



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022

PROPONENTE: OBRADec REVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 83.088.120/0001-10

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados (as) Senhores (as):

Vimos através desta apresentar recurso de defesa perante a esta comissão contra a desclassificação na fase de habilitação da proponente Obradec Revestimentos Eireli vencedora do certame na etapa de lances.

A proponente Obradec Revestimentos Eireli foi desclassificada por anexar no portal equivocadamente uma certidão negativa do FGTS com prazo de validade vencido, porém a mesma se encontra em situação regular pré-existente antes da abertura do certame, conforme consulta realizada com data antes do certame. (Vide DOC. anexo 1).

Entendemos que este não deveria ser motivo de desclassificação, pois conforme consta no próprio Edital item 7.1.2 **Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.** (Em vermelho grifo nosso).

Destaca-se aqui que **os documentos emitidos por internet** (caso da CND do FGTS) **cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio**. Assim, a comprovação

OBRADec REVESTIMENTOS

Rua Mateus Junqueira, 1300 – CEP: 88504-570 - Santa Helena – Lages – SC
Fone/Fax: (49) 3251.4800 – Site: www.obradec.com - E-mail: comercial@obradec.com



da regularidade da documentação deveria ser verificada pela comissão pela internet, certamente com o objetivo de aferir se a documentação no site público condiz com as informações dos documentos postados, certificando-se desta forma que os mesmos estejam regulares e legais, antes de confirmar a habilitação ou desclassificação da proponente.

Uma vez que a comissão não tenha realizado as consultas para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela proponente, prejudicou diretamente a OBRADec REVESTIMENTOS com sua desclassificação, pois uma vez realizada a consulta, comprovaria que a mesma está devidamente regular com sua documentação no portal de consulta do governo, verificando tratar-se apenas de um erro de envio documental pela proponente.

A consulta prevista no edital não deve ser considerada apenas uma formalidade, é sim uma segurança para a licitante, permitindo que a comissão não homologue uma proponente com documentação irregular ou ainda que possa estar adulterada, como também servindo para o posto, porque é mutua a intenção da pesquisa habilitando e verificando possíveis erros ou faltas de envio de documento por equívoco, não prejudicando assim a proponente, uma vez que a mesma se encontra em situação regular pré-existente antes do certame.

Ademais, as circunstâncias recomendam a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO com base nas decisões reiteradas do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme acórdão abaixo transcrito: o relator transcreveu o seguinte excerto do voto condutor:: [Acórdão 988/2022 Plenário](#), **Representação, Relator Ministro Antonio Anastásia ACÓRDÃO: 1211/2021 - PLENÁRIO.**

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou

OBRADec REVESTIMENTOS

Rua Mateus Junqueira, 1300 – CEP: 88504-570 - Santa Helena – Lages – SC
Fone/Fax: (49) 3251.4800 – Site: www.obradec.com - E-mail: comercial@obradec.com



habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”. Para o relator, seria exatamente essa a hipótese dos autos, uma vez “ambas as declarações ausentes retratariam condição anterior à sessão do pregão e poderiam ser prontamente elaboradas e entregues”. E arrematou: “Enfim, na minha compreensão, de fato, o formalismo exacerbado do pregoeiro gerou a desclassificação indevida da ora representante”. Considerando a circunstância de que, antes mesmo da data em que a representação fora apresentada ao TCU, o contrato com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 11/2021 já havia sido celebrado e que a anulação do certame seria medida contrária ao interesse público, o relator ofereceu proposta ao colegiado, acolhida pelos demais ministros, no sentido de determinar à CDRJ que se abstivesse de prorrogar o contrato em andamento e de que a entidade fosse cientificada que “nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999”.

Com base nas informações acima solicitamos a esta comissão sua análise e interpretação dos fatos relatados e ficamos no aguardo do seu deferimento.

Atenciosamente,

OBRADec REVESTIMENTOS

Valmir Ramos

OBRADec REVESTIMENTOS

Rua Mateus Junqueira, 1300 – CEP: 88504-570 - Santa Helena – Lages – SC
Fone/Fax: (49) 3251.4800 – Site: www.obradec.com - E-mail: comercial@obradec.com



ANEXO I

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.088.120/0001-10

Razão Social: OBRADec REVESTIMENTOS EIRELI

Endereço: R MATEUS JUNQUEIRA 1300 / SANTA HELENA / LAGES / SC / 88504-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202294016940021

Informação obtida em 27/05/2022 10:32:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OBRADec REVESTIMENTOS

Rua Mateus Junqueira, 1300 – CEP: 88504-570 - Santa Helena – Lages – SC
Fone/Fax: (49) 3251.4800 – Site: www.obradec.com - E-mail: comercial@obradec.com